



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

NUP
Nº 64241.008836/2025-69

RPA
Nº 1799

SEÇÃO: EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

ANO: 2025

INTERESSADO: REGINALDO CA [REDACTED]

ASSUNTO: Processo de Pagamento de Pessoa Física, referente ao mês de OUTUBRO.

ANEXOS:

- 1-RPA;
- 2- Relatório de prestação de serviços;
- 3- Relatório detalhado entregas efetuadas por OM;
- 4- Ordem de serviço para fornecimento de água;
- 5- Nota de Empenho.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 SCRG-EROCP				11			
2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			

Nº DO RECIBO	MÊS DE COMPETÊNCIA
1799	10/2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
ESCRITÓRIO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	09.565.307/0003-76
ENDEREÇO / TELEFONE	
RUA ALMINO AFONSO, 12, RIBEIRA, NATAL/RN - CEP:59012010 / TELEFONE: (84) 30926236	

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA EM CARRO PIPA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.778,00
(dez mil e setecentos e setenta e oito reais)

SALÁRIO BASE	TAXA	Valor máximo p/reembolso
X+X+X+X+X+X+X+X+X	X+X+X+X+X+X	X+X+X+X+X+X+X+X+X+X

[illegible]

I VALOR DO SERVIÇO PRESTADO R\$ 10.778,00

II IR (FONTE) (0,0%)	R\$	0,00	
III SEST (1,5%)	R\$	32,33	
IV SENAT (1,0%)	R\$	21,55	
V INSS (11,0%)	R\$	237,11	
VI ISS (0,0%)	R\$	0,00	R\$ 290,99

VALOR LÍQUIDO R\$ 10.487,01

[illegible]

Conforme atestada a prestação de serviço pelo Fiscal de Contrato:

1. Autorizo o setor financeiro a efetuar o pagamento do serviço prestado pelo pipeiro relacionado acima, referente ao período supracitado;
2. Tomar as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

LIQ/PAGAMENTO - PF

NATAL-RN, 02 de dezembro de 2025

1663-2/38301B-Adm Gu N

20 NE 4052

20 RD 1962

20 148 7063

20 02

20 CP

30 NS

28 03

20 43

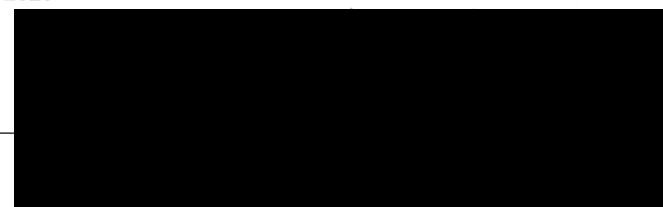
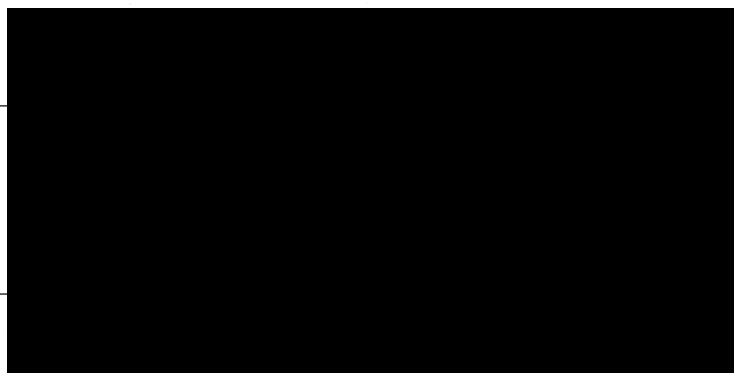


RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RPS)

PRESTADOR DE SERVIÇO:

MUNICÍPIO	VEÍCULO	LOTE (Manancial->PA)	MOMENTO	QTD HAB	NEC.MENSAL(m3)	PIPA(m3)	VIAGENS (P)	DIST.(Km)	VALOR(R\$)
SÃO MIGUEL			0.80	46	27.6	12.50	1 (3)	114.9	1.149,000
			0.80	42	25.2	12.50	1 (3)	119.0	1.190,000
			0.80	47	28.2	12.50	1 (3)	122.0	1.220,000
			0.80	46	27.6	12.50	1 (3)	117.0	1.170,000
			0.80	47	28.2	12.50	2 (3)	129.5	2.590,000
			0.80	45	27	12.50	1 (3)	115.9	1.159,000
			0.80	14	8.4	12.50	1	117.0	1.170,000
			0.80	45	27	12.50	1 (3)	113.0	1.130,000
Total do Município:			-	332	199.2	-	9 (22)	-	10.778,00
Total:			-	332	199.2	-	9 (22)	-	10.778,00

NATAL-RN, 18 de novembro de 2025



Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM

Data de Referência - De 01/10/2025 Até 31/10/2025

18	Qtd carradas previstas
9	Qtd carradas aprovadas no Gpipa
9	Qtd carradas que não foram entregues (X)
1	Qtd carradas contestadas para auditoria (O)

Emitido em 13/11/2025

Motorista:

Local:

Q.	Cód. Entrega	Data Evento	Status	Município	Cód. Manancial	Nome Ma	Beneficiário	Autonomia (dias)	Anotações
	22474781	01/10/2025 11:15	Sem Pendência	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	92016 MATA	13.30	
	22478094	02/10/2025 09:42	Sem Pendência	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	178230 Serrote verdade 3	44.64	
	22487013	06/10/2025 12:31	Sem Pendência	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	85787 ESTIVA DOS BELOS	13.59	
	22490573	07/10/2025 08:57	Confirmado	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	129914 CACHOEIRA GRANDE 11		

Conforme dados registrados no Sistema GPIPA, existe deslocamento até o Manancial cadastrado para a Cisterna, e veículo permaneceu tempo suficiente para carregamento tanque. Mas, durante o deslocamento para a residência do Beneficiário, foi realizado, indevidamente, outro registro cartão. Todos os demais critérios de entrega (Ex.: visita ao manancial georreferenciado, Planejamento de Entrega de água, confirmação de recebimento pelo Beneficiário etc), foram preenchidos corretamente. Provavelmente o cartão do motorista estava próximo ao coletor, ou o motorista realizou o registro incorretamente.

OBS.: Pipeiro visitou o manancial às 05h04m00s.

Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM
Data de Referência - De 01/10/2025 Até 31/10/2025

22498933	08/10/2025 16:30	Sem Pendência	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	131082	CIDADE 5
22503358	09/10/2025 17:04	Confirmado	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	161481	CRUZ 7
22506530	10/10/2025 14:29	Sem Pendência	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	85776	TORROES DOS LEITES
22514269	14/10/2025 08:25	Sem Pendência	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	97588	SAO PEDRO 1
22519520	15/10/2025 10:08	Sem Pendência	São Miguel	2578	JATOBÁ 2	92016	MATA

Conforme dados registrados no Sistema GPIPA, existe deslocamento até o Manancial cadastrado para a Cisterna, e o veículo permaneceu tempo suficiente para carregamento do tanque. Mas, durante o deslocamento para a residência do Beneficiário, foi realizado, indevidamente, outro registro cartão.

13.30 Todos os demais critérios de entrega (Ex.: visita ao manancial georreferenciado, Planejamento de Entrega de água, confirmação recebimento pelo Beneficiário etc), foram preenchidos corretamente. Provavelmente, o cartão do motorista estava próximo ao coletor, ou o motorista realizou registro incorretamente."

PLANO DE TRABALHO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA - EROCP DA 7ª BDA INF MTZ																																							
MUNICÍPIO:		SÃO MIGUEL										PERÍODO:		01/10/2025 ATÉ 31/10/2025																									
PIPEIRO:												CAP. PIPA M³:		12,50		MANANCIAL:																							
PLACA:												TELEFONE OME:		(84)992139097		(2578) - JATOBÁ 2																							
COR DO VEÍCULO:		VERDE					NÚM. CARTÃO:		111557					DISQUE-DENÚNCIA:		(84)992139097		LACRE DM:				77503																	
LOTE:																			LACRE PIPA:																				
GCDA	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	MAN.	Nº Cartão	Pop	Dist	Carr	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	VALOR
129914	CACHOEIRA GRANDE 11		2578	1310938	46	115	2							1														X										R\$ 2.298,00	
131082	CIDADE 5		2578	1305217	42	119	2								1															X								R\$ 2.380,00	
161481	CRUZ 7		2578	1049067	47	122	2									1														X								R\$ 2.440,00	
85787	ESTIVA DOS BELOS		2578	9272191	46	117	2						1															X										R\$ 2.340,00	
92016	MATA		2578	1310341	47	130	3	1															1													X		R\$ 3.885,00	
131405	RETIRO 3		2578	1305767	46	122	2														X													X				R\$ 2.440,00	
97588	SAO PEDRO 1		2578	1315452	45	116	2																1												X			R\$ 2.318,00	
178230	SERROTE VERDADE 3		2578	9272115	14	117	1		1																													R\$ 1.170,00	
85776	TORROES DOS LEITES	2578	1310334	45	113	2											1																	X				R\$ 2.260,00	
					378	1070	18	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	0	R\$ 21.531,00

gov.br

CONTRATADO

Referido Plano de Trabalho deverá ser assinado no aplicativo Gov.br e enviado para o link do pipeiro imediatamente.
O início das entregas será somente após o envio da planilha assinada para o link do pipeiro.
Proibido descarregar sem passar cartão do beneficiário;
Proibido descarregar em cisterna suja;
Proibido descarregar em cisterna não cadastrada;
Proibido descarregar em data não programada sem autorização do escritório.
PROBLEMAS NA ENTREGA: FALTA DE CARTÃO – CISTERNA SUJA - CISTERNA COM VAZAMENTO – CISTERNA NÃO CABE TODA A CARRADA
- SEM SINAL DE CONTATO PARA AUTORIZAÇÃO TAIS COMO: (ANTECIPAR CARRADA DE ATÉ DOIS DIAS À FRENTE E INFORMAR AO ESCRITÓRIO NO DIA SEGUINTE)
OBS.: SERÁ VERIFICADO SE O VEÍCULO ESTEVE NA LOCALIDADE ANTERIOR DA ANTECIPAÇÃO
HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 05:00 ÀS 17:30. PROBLEMAS: LIGUE (84) 9 92129382 / 988884458 (DAS 08:00 ÀS 15:00).
PROBLEMAS A PARTIR DAS 15:00 LIGUE (84) 9 9213-9097
CARRADA FORA DO PREVISTO ACIMA, NÃO SERÁ VALIDADA PARA PAGAMENTO

10.753
10.778,00

ILMO. SR. CHEFE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª BDA INF
MTZ.

Referência a notificação nº 26 – S3/2025. (Pane mecânica)

co
á
ir

D. [REDACTED] a Notificação nº 26 – S3/2025, pelas razões de fato
e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A contratado foi notificado pela Administração sob a alegação de descumprimento das obrigações contratuais, especificamente por não ter iniciado as entregas de água previstas no Município de **São Miguel/RN**, no período de **20 a 30 de outubro de 2025**, bem como por suposto atraso na regularização do calendário de distribuição, apesar da reprogramação concedida pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa.

Sustenta a Administração que a conduta configuraria infração contratual, com fundamento nos itens **10.1.1, 10.1.7, 10.1.10 e 10.1.18** da Cláusula Décima do Contrato, podendo ensejar a aplicação de penalidades administrativas ou até a rescisão contratual.

Em fiel observância às obrigações contratuais assumidas, bem como ao regime de execução por tarefa adotado na Operação Carro-Pipa, o prestador se compromete a realizar a distribuição de água potável conforme o cronograma previamente definido na planilha de distribuição, **ressalvados os casos excepcionais, que, por sua natureza imprevisível e inevitável**, devem ser devidamente justificados e, quando possível, comunicados e autorizados com a devida antecedência.

As ocorrências que ensejam a presente defesa se inserem, exatamente, na categoria de eventos excepcionais e alheios à vontade do contratado, decorrentes de circunstâncias de **força maior e caso fortuito**, conforme disposto no art. 393 do Código Civil.

No dia **20 de outubro de 2025**, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, estava prevista uma entrega de água à comunidade **ESTIVA DOS BELOS**. No entanto, naquele dia, o caminhão-pipa utilizado pelo prestador de serviços, apresentou **pane mecânica grave, no câmbio** (na caixa de marcha), circunstância que impossibilitou o cumprimento da rota programada. Conforme imagem a seguir:

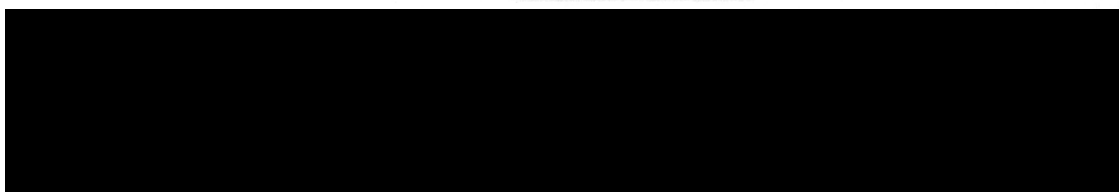


Trata-se, portanto, de evento absolutamente imprevisível e inevitável, que inviabilizou o início da execução da tarefa e ocasionou uma interrupção forçada do cumprimento contratual.

De imediato, o contratado acionou oficina especializada a fim de obter diagnóstico preciso e realizar os reparos necessários. Ressalte-se, contudo, que, não obstante a celeridade empreendida pelo contratado, a conclusão do conserto **não dependia de sua vontade**, mas de fatores alheios à sua ingerência.

Paralelamente às providências de ordem técnica, o contratado comunicou tempestivamente à Administração a ocorrência do problema mecânico, repassando, à medida em que eram fornecidas, as informações sobre a previsão de conclusão dos reparos, em plena observância ao dever de transparência e colaboração contratual.

No dia 22 de outubro, o veículo já se encontrava pronto para o uso, com as carradas devidamente remanejadas por esse escritório, porém aconteceu mais um evento **absolutamente imprevisível e inevitável**, o contratado ao se deslocar da oficina para o manancial, com o intuito de iniciar a prestação de serviço percebeu um barulho estranho no motor do veículo e acionou rapidamente a oficina especializada a fim de obter diagnóstico. Conforme imagem:



Quando o especialista chegou identificou que, era um outro problema que o caminhão apresentou, dessa vez **uma pane mecânica muito mais gravosa** o caminhão havia '*batido o motor*'.

Diante do exposto, resta evidenciado, de forma inequívoca, que o contratado atuou em plena conformidade com os deveres de **boa-fé, zelo e diligência**, adotando todas as medidas cabíveis para sanar as intercorrências mecânicas que, por sua natureza fortuita, escapavam ao seu controle.

Ressalte-se que em nenhum momento houve intenção de causar prejuízo à Administração ou à população beneficiária, mas, ao contrário, ficou patente o comprometimento do contratado com a continuidade e regularidade da execução contratual.

II - DOS FUNDAMENTOS

A presente defesa encontra amparo em preceitos legais e contratuais que resguardam o prestador diante de situações excepcionais, sobretudo aquelas oriundas de eventos imprevistos, alheios à sua vontade, e que dificultam ou impedem o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

1. Da Ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior (art. 393 do Código Civil)

Nos termos do **art. 393 do Código Civil**, "*o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado*".

Tais eventos se caracterizam pela imprevisibilidade e inevitabilidade, escapando ao controle ordinário e à diligência da contratada.

No presente caso, as intercorrências narradas, a pane mecânica grave ocorrida em 20 de outubro de 2025, seguida da necessidade de reparos emergenciais e, posteriormente, da reincidência da falha no motor do caminhão-pipa, que somente pôde ser definitivamente solucionada em 03 de novembro de 2025, configuram, de forma inequívoca, situações típicas de caso fortuito e força maior.

Importante destacar que tais eventos não decorreram de qualquer conduta negligente, imprudente ou dolosa do contratado.

Ao contrário, foram enfrentados com diligência, boa-fé e compromisso, mediante comunicação imediata à Administração e pronta adoção de todas as providências necessárias para restabelecer a prestação dos serviços.

O próprio Edital de Credenciamento nº 01/2024, que rege a execução contratual, reconhece a possibilidade de afastamento temporário do contratado por motivo de saúde ou caso fortuito, desde que devidamente comprovado.

Ainda que a previsão se refira a afastamento pessoal, ela revela o entendimento da Administração de que situações excepcionais e imprevisíveis justificam a flexibilização temporária das obrigações.

Assim, embora o cronograma de entrega de água deva ser, em regra, rigorosamente seguido, admite-se, em caráter excepcional, ajustes e postergações fundada em razões devidamente justificadas, como é o caso dos eventos aqui relatados.

As sanções previstas no contrato e no edital destinam-se às hipóteses de **inexecução injustificada ou descumprimento reiterado das obrigações pactuadas**.

No caso concreto, entretanto, não se verifica qualquer elemento que autorize penalidade, uma vez que:

- ✓ a inexecução parcial foi pontual e justificada por evento extraordinário;
- ✓ não houve prejuízo **permanente** à prestação do serviço, tampouco dano à Administração;
- ✓ a contratada manteve em todo momento as condições de habilitação, com o veículo reparado e novamente apto ao serviço.

Por fim, é imprescindível que a análise administrativa **considere a realidade operacional da Operação Carro-Pipa**, que se desenvolve em *regiões remotas, com infraestrutura precária e sujeita a adversidades logísticas*.

Problemas como panes mecânicas são realidades inerentes à atividade e demandam capacidade de adaptação do prestador, sem que isso implique, por si só, descumprimento contratual.

A atuação do contratado, portanto, pautou-se pela boa-fé objetiva, razoabilidade e estrita observância ao objeto do contrato: assegurar o fornecimento de água potável às comunidades beneficiárias, mesmo diante de circunstâncias adversas e imprevistas.

2. Da Boa-Fé Objetiva e do Dever de Colaboração Contratual

A execução contratual no âmbito da Administração Pública deve observar os princípios da **boa-fé objetiva** e da **função social do contrato**, nos termos do art. 421 do Código Civil, cuja aplicação subsidiária aos contratos administrativos encontra respaldo consolidado na doutrina e jurisprudência.

A boa-fé objetiva impõe às partes contratantes, inclusive à Administração, o dever de atuar com **lealdade, transparência, cooperação e confiança recíproca** durante toda a relação contratual.

Tal princípio se concretiza em condutas esperadas como a comunicação imediata de intercorrências, a flexibilização de prazos diante de impedimentos devidamente comprovados e a interpretação das cláusulas contratuais em conformidade com a finalidade pública do serviço prestado.

No caso em apreço, o prestador atuou em estrita consonância com tais deveres. Diante das intercorrências imprevisíveis e inevitáveis. Ele não se omitiu, mas, ao contrário, **adotou todas as providências razoáveis para mitigar**

seus efeitos, acionando oficinas especializadas, comunicando tempestivamente a Administração e que reorganizou o cronograma de entregas para garantir a continuidade do abastecimento às comunidades atendidas.

Não houve qualquer tentativa de ocultação das ocorrências ou de afastamento das responsabilidades assumidas.

Ao contrário, a presente defesa é apresentada de forma tempestiva, clara e fundamentada, demonstrando o compromisso da contratada com a transparência, a colaboração e a fiel execução contratual.

A imposição de sanção em tais circunstâncias configuraria medida desproporcional, em afronta ao princípio da confiança legítima depositada pelo Estado em seus credenciados, além de **desestimular a postura colaborativa e diligente** que é imprescindível ao êxito da Operação Carro-Pipa, sobretudo diante das condições adversas inerentes à região semiárida.

3. Da Razoabilidade e da Proporcionalidade na Aplicação de Sanções Administrativas.

Nos termos do art. 2º, caput e parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, os atos administrativos devem observar os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**.

Tais princípios exigem que as sanções aplicadas sejam **adequadas, necessárias e proporcionais à gravidade da conduta praticada**, considerando-se a extensão do dano causado, a intencionalidade do agente, a primariedade e o histórico contratual da prestadora.

No caso em análise, não se verifica **inexecução injustificada do contrato**, tampouco dano material ou prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

Ao contrário, houve **esforço ativo para reparar a falha e manter a normalidade operacional**, ainda que com atraso justificado por fatos alheios à vontade da contratada.

A imposição de sanções, como multa contratual ou, mais gravemente, rescisão contratual e impedimento de contratar, **não se revela adequada nem necessária**, diante do conjunto fático e documental apresentado.

Trata-se de situação **pontual e excepcional**, já superada, e que **não comprometeu a execução global do contrato**.

Sendo assim, qualquer sanção aplicada **desproporcionalmente** poderá configurar inclusive violação ao devido processo legal material (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), impondo penalidade além do necessário para a proteção do interesse público.

4. Da Possibilidade de Ajustes no Cronograma e da Prevalência da Finalidade Pública.

O contrato administrativo firmado no âmbito da Operação Carro-Pipa adota o regime de **execução por tarefa**, o qual exige o cumprimento das entregas previstas em planilha, respeitados os volumes, rotas e periodicidades fixadas na Ordem de Serviço.

Contudo, tal regime **não é absoluto nem inflexível**, devendo ser interpretado à luz dos princípios que regem a Administração Pública e da realidade operacional do serviço prestado.

O próprio Edital de Credenciamento nº 01/2024 admite, em diversas disposições, a ocorrência de **atos supervenientes que demandem alteração ou ajuste de rotas, prazos e volumes**, desde que justificados e documentados.

A **finalidade do contrato** em garantir o abastecimento de água potável à população em situação de vulnerabilidade, deve prevalecer sobre a rigidez formal do cronograma, sobretudo quando a irregularidade é fruto de **fatores operacionais fora do controle do prestador**.

No presente caso, as **falhas mecânicas graves no veículo**, impossibilitaram o cumprimento literal da planilha em dois momentos.

Ainda assim, a prestadora buscou **cumprir o objeto do contrato**, ainda que com atraso, o que **demonstra zelo, responsabilidade e comprometimento com o interesse público**.

Admitir, em situações como esta, a aplicação de penalidade formal e automática, **sem ponderação sobre a finalidade do contrato e as circunstâncias concretas**, significaria subverter a lógica da contratação pública orientada ao resultado e ao atendimento do interesse social.

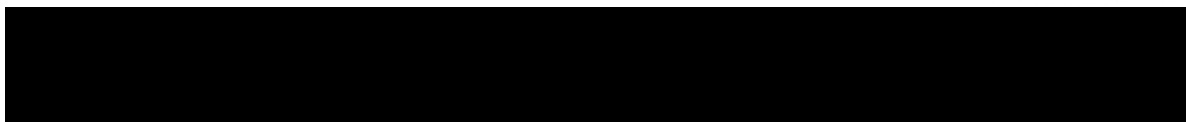
À vista de todo o exposto, resta claro que o contratado enfrentou intercorrências de natureza fortuita, totalmente alheias à sua vontade e imprevisíveis em sua ocorrência, as quais foram superadas com zelo, boa-fé e diligência.

Não houve, em momento algum, intenção de descumprir o contrato ou causar prejuízo à Administração ou à coletividade atendida.

Ao contrário, o esforço empreendido para restabelecer a normalidade operacional evidencia o compromisso da prestadora com a finalidade pública do ajuste.

Assim, a eventual imposição de sanção, diante das circunstâncias concretas, revelar-se-ia medida desarrazoada e desproporcional, em desacordo com os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o da supremacia do interesse público sobre a rigidez formal.

Por essas razões, **deve ser reconhecida a plena regularidade da conduta da contratada, afastando-se qualquer penalidade**.



III – DO PEDIDO

Diante do **exposto**, e com fundamento nos fatos devidamente esclarecidos e nos dispositivos legais e contratuais aplicáveis, **requer** a este respeitável Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada:

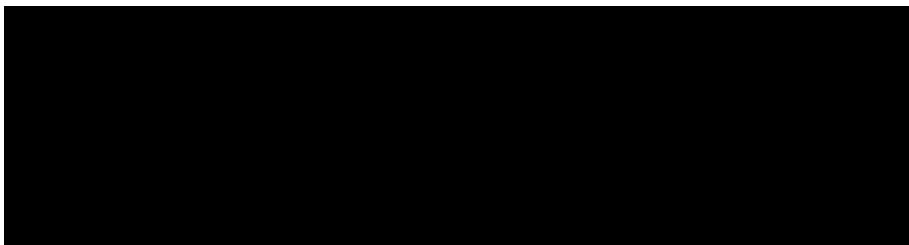
- a) O **reconhecimento** da ocorrência de caso **fortuito e força maior**, nos termos do art. 393 do Código Civil, como excludentes de responsabilidade do prestador diante das intercorrências relatadas, que impediram o cumprimento integral e pontual das tarefas previstas, sem configurar inexecução contratual culposa;
- b) O **arquivamento da presente notificação**, com o consequente reconhecimento da regularidade da conduta do prestador, afastando-se a incidência de sanções contratuais ou administrativas, diante da inexistência de dolo, culpa ou negligência;
- c) Na eventual hipótese de se entender pela aplicação de alguma penalidade, que está se dê com **observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção**, considerando-se o histórico de cumprimento contratual, a ausência de má-fé, o caráter pontual do ocorrido e o zelo demonstrado pelo prestador;
- d) Por fim, requer que todas as comunicações e intimações sejam direcionadas ao seu causídico, no endereço e meios de contato constantes na defesa administrativa.

Nestes termos, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

É o que pede e, espera deferimento.

Natal/RN, 05 de novembro de 2025.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Nome Completo

Data de Nascimento

O OU

meia e

portado

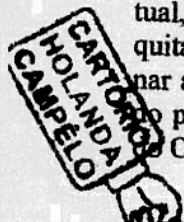
097.50

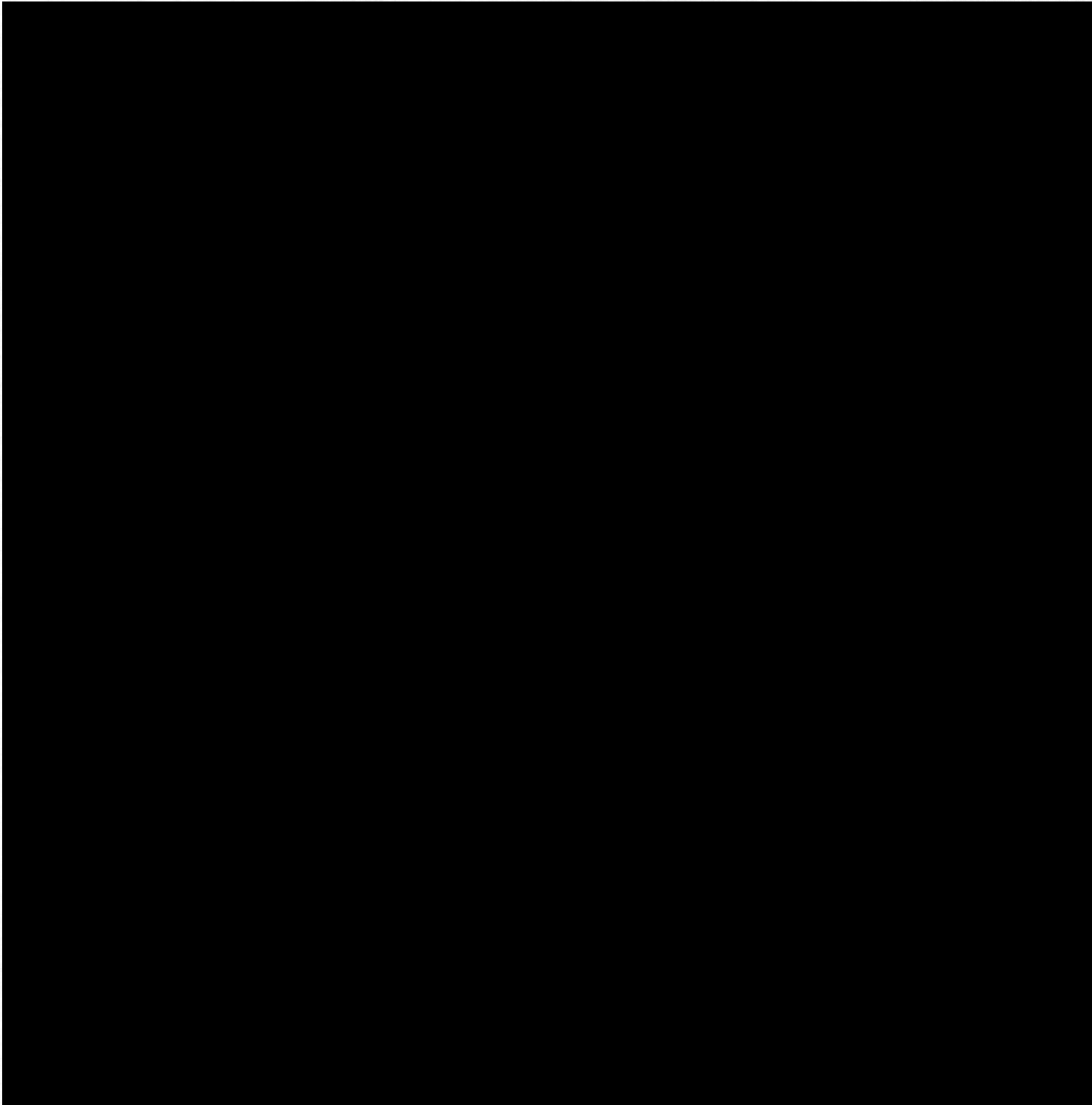
Aprese

lo, pera

de Eco

de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável na região Nordeste, relativos ao Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Pipa), perante quaisquer Unidades Gestoras da União Federal responsáveis, podendo valer-se do presente instrumento de procuração para requerer o credenciamento, apresentar documentos de habilitação, representar o outorgante em sorteios, acompanhar vistorias técnicas de veículos, formular pedidos de cópias de documentos, obter acesso a informações relativas a notas de empenho, liquidação e pagamento, pertinentes à execução contratual, bem como praticar todos os demais atos, tais como acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos e contratos, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento de procuração, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do Outorgante.







Data e hora da consulta: 07/10/2025 11:17

Usuário: ***.849.873-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160492	B ADM GU N/ER OP C PIPA/7ª BDA INF MTZ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0003-76	RUA ALMINO AFONSO N°12 BAIRRO ROCAS - NATAL/RN	59012-010
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3344-7372/(84)9498-1339

Ano	Tipo	Número
2025	NE	1052

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236514	1000A0034W	339036	530012	DF0000OCP25

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/09/2025	Estimativo	64241.004716/2024-10	0,0000	22.399,74

49.628,93

Favorecido



Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
177	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	IV	-	

Descrição

CONT 598/2025 _ INEX 264/2026 _ 2025NC014173 DE 27AGO25 COTER _ UG 160492 _ BASE ADM GU NATAL _ CTT VIGENCIA: 01SET25 A 28FEV26 REF: 2º CICLO DE 2025 DOC REF: REQUISICAO: 034/2025 - DIV PLAN GESTAO/EROCP FINDE: PG PREST SV OCP PIPEIRO PF.

Local da Entrega

SAO MIGUEL

Informação Complementar

16049207002642026 - UASG Minuta: 160492

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
005	23/09/2025 11:06:30	Alteração



Data e hora da consulta: 07/10/2025 11:17

Usuário: ***.849.873-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Total da Lista

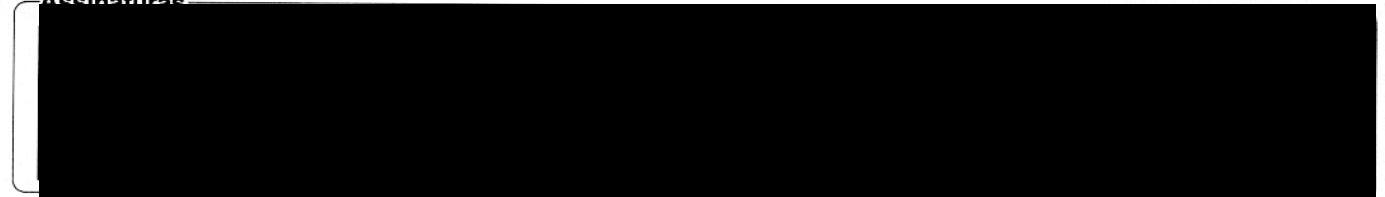
22.399,74

Subelemento 39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento / Transporte de Agua - Carro Pipa	22.399,74

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/09/2025	Inclusão	0,41481	27.000,0000	11.199,87
18/09/2025	Reforço	0,41481	27.000,0000	11.199,87

Assinaturas



Versão	Data/Hora	Operação
005	23/09/2025 11:06:30	Alteração